



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DA FORTALEZA
Praça do Santuário, 1373 Centro Fone-Fax: 3835-1222 e 1223
Cruzeiro da Fortaleza – MG e-mail: prefeitura@cruzeirodafortaleza.mg.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 1052/2013
DE 25 DE NOVEMBRO DE 2013

“DA NOVA REDACAO A LEI COMPLEMENTAR N.º 810 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2004, QUE DISPOE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DA AUTARQUIA MUNICIPAL INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DA FORTALEZA – IPREM-CF E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A Câmara Municipal de Cruzeiro da Fortaleza, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, APROVA e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º- O art. 93 da Lei Complementar Municipal n.º 810 de 06 de dezembro de 2004, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 93 A taxa de administração destinada às despesas administrativas do IPREM-CF, será de 2% (dois por cento) do valor total da remuneração, subsídio, proventos e pensões do exercício financeiro anterior.”

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cruzeiro da Fortaleza-MG, 25 de novembro de 2013.

João de Melo Silva
Prefeito Municipal.